

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

### Modelo A

Apoios à contratação (n.º 8º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP.), pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d ....., (identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego) ....., no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, de ..... de ..... de .....

E

SEGUNDO OUTORGANTE: (designação da entidade empregadora) ....., (forma jurídica) ....., do sector de ..... CAE ....., com sede (ou domicílio profissional) em ..... concelho de ....., número de pessoa colectiva (ou número de contribuinte fiscal) ....., representada (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma) por ....., com o(s) número(s) de bilhete de identidade ..... e número(s) de contribuinte fiscal ....., que outorga(m) na qualidade de ..... e no uso de poderes legais para este acto consoante prova bastante que exibiu(ram);

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**Âmbito do Contrato e condições de acesso ao apoio**

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE de um incentivo financeiro para criação de postos de trabalho, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE solicitou o apoio financeiro previsto no n.º 8.º da supramencionada Portaria.
3. A candidatura aos apoios à contratação foi aprovada por despacho de ..... de ..... de ....., do delegado regional d...../director do centro de emprego d ....., no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/Delegado Regional, publicada(o) *no Diário da República*, 2ª Série, de..... de ..... de .....
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.

**Cláusula 2ª**  
**Objectivos do projecto**

O projecto de apoio à contratação referido na cláusula anterior tem como objectivos a criação de \_\_\_\_ postos de trabalho a preencher por (consoante os casos: n.º jovens à procura de 1º emprego; n.º de DLD; n.º de pessoas com

deficiência; n.º de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos (inscritos nos Centros de Emprego há mais de 18 meses, quando se trate de entidades de dimensão superior a 50 trabalhadores); n.º de beneficiários do RSI) ....., conforme consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

### **Cláusula 3ª**

#### **Apoio financeiro a conceder**

1. O subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro à criação de postos de trabalho corresponde ao montante de ..... euros. Este valor foi calculado com base em ..... postos de trabalho a 12 vezes o indexante dos apoios sociais e ..... postos de trabalho a 18 vezes o indexante dos apoios sociais.
2. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são passíveis de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE).

(No caso de ter havido atribuição do prémio de igualdade de oportunidades introduzir-se-á como n.º 2 desta cláusula o seguinte, passando o número anterior a n.º3:

2. O prémio de igualdade de oportunidades é de ..... euros, correspondendo a 10% /20% da totalidade dos apoios a conceder nos termos do n.º 1.)

### **Cláusula 4ª**

#### **Pagamento do apoio financeiro**

Verificada a criação líquida dos postos de trabalho, o pagamento do apoio financeiro à criação de postos de trabalho e do prémio de igualdade de oportunidades é efectuado mediante a apresentação de:

- a) Mapas de quadros de pessoal nos termos previstos na lei;
- b) Cópias dos contratos de trabalho sem termo;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito ou, caso não os possuam, de outro documento de identificação válido;

- d) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição de segurança social competente, correspondentes aos meses de entrada dos trabalhadores na entidade empregadora.
- e) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.

### **Cláusula 5ª**

#### **Acompanhamento e Fiscalização**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego competente.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este tenha sido co-financiado pelo FSE.

### **Cláusula 6ª**

#### **Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Não reduzir o nível de emprego atingido por via do apoio concedido, por um período mínimo de quatro anos, contado a partir da data do pagamento do apoio à criação dos postos de trabalho, substituindo qualquer trabalhador vinculado ao SEGUNDO OUTORGANTE por contrato de trabalho sem termo, por outro, nas mesmas condições, no

- prazo de 45 dias úteis, quando se verifique, por qualquer motivo, a cessação do contrato de trabalho;
- b) Pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com o contrato individual de trabalho celebrado com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais ou contratuais a eles respeitantes;
  - c) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
  - d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IEFP, IP.;
  - e) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
  - f) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física do projecto e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser renegociado, por aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender,

com a consequente suspensão do financiamento até à regularização da situação, que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

### **Cláusula 9ª**

#### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. A viciação de dados e, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas, quer na fase de candidatura, quer na fase de acompanhamento do projecto, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o presente contrato.
3. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, da regulamentação específica do FSE e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida, convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, consequentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas dos juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

### **Cláusula 10ª**

#### **Garantias especiais**

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78,

de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

**Cláusula 11ª**  
**Disposições finais**

1. A minuta relativa ao presente contrato foi homologada pelo despacho n.º 27278/2002, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado do Trabalho/Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o SEGUNDO OUTORGANTE.

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

(Data)

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....